



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os Artigos 9º e 10º do Projeto de Lei nº 3668, de 2021:

JUSTIFICATIVA

Em maio de 2020, o Governo Federal institui o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos (Decreto no 10.375 de 2020), no art. 6º instituiu o Conselho estratégico e nos dispositivos seguintes estabeleceu a competência, atribuições, composição, entre outras.

O Projeto de Lei é de iniciativa parlamentar. A Constituição estabelece alguns limites da iniciativa parlamentar. Um deles é o campo reservado à iniciativa privativa do Presidente da República. Neste caso, podemos estar diante de uma inconstitucionalidade formal, visto que o projeto cria uma Comissão na estrutura administrativa da União e a ela atribui funções.

Sendo assim a Seção II deve ser mais bem analisada e inserida no Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos instituída pelo Decreto Federal.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
REPUBLICANOS/TO

